



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÉNIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA - PPGBP**

Resolução Nº 01/2025 – PPGBP de 09 de Junho de 2025.

Esta resolução dispõe sobre o regulamento geral para distribuição e renovação de cotas de bolsas para discentes do Programa de Pós-graduação em Biologia Parasitária (PPGBP) da UFRN.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. De acordo com Regimento Interno do PPGBP da UFRN, por meio de seu Colegiado, será instituída uma Comissão de Bolsas composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por dois representantes do corpo docente e um representante discente, sendo o último escolhido por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I – Os representantes docentes serão escolhidos pelo colegiado do programa dentre os professores, com mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução;
- II – O(A) representante discente será escolhido(a) por seus pares e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I – Reunir-se todas as vezes em que for convocada pela Coordenação do Programa;
- II – Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;

III – Manter um sistema de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas em seu plano de trabalho, permitindo, desta forma, ao Colegiado do Programa, Pró-reitoria de Pós-Graduação e aos órgãos de fomento à pesquisa, verificar o estágio de desenvolvimento do desempenho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise das notas a cada semestre, incluindo-se parecer da qualificação fornecido pela banca avaliadora e de parecer emitido pelo orientador;

IV – Encaminhar, à secretaria do Programa, todas as alterações na concessão de cota de bolsas ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA

Art. 3º. Serão concedidas bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação em Biologia Parasitária, de acordo com o mérito acadêmico, condição socioeconômica (segundo os critérios do Cadastro Único) e disponibilidade de cotas atribuídas ao PPGBP pelas agências financeiras.

I – O discente não poderá acumular a cota de bolsa recebida pelo Programa com qualquer outra modalidade de bolsa fornecida por agências de fomento.

II – Durante a vigência da bolsa, o discente contemplado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso.

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas em todos os incisos.

§ 2º É dever do discente, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à comissão de bolsas sempre que deixar de satisfazer às exigências dos incisos I e II.

Art. 4º. O acúmulo das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se não houverem discentes sem bolsa e sem vínculo empregatício, atendido o critério estabelecido no inciso I do Artigo 3º, e havendo ainda disponibilidade de bolsas, priorizará o mérito acadêmico e a condição de vulnerabilidade social, satisfeitas as

seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

- I – Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa;
- III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010-CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.

§ 1º A Comissão de Bolsas realizará, no início de cada ano letivo, a análise da existência de discentes que não possuam vínculo empregatício ou outros rendimentos e que não sejam contemplados com bolsa. Constatada tal situação, e havendo disponibilidade de bolsas ocupadas por discentes com vínculo empregatício, estas serão redistribuídas para os discentes sem vínculo empregatício, desde que sejam observadas as exigências estabelecidas nos Artigos 3º e 6º desta Resolução, mediante assinatura de Termo de Ciência e Compromisso - PPGBP.

§ 2º Caso o discente seja bolsista sem vínculo empregatício, e adquira vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, esse deverá comunicar à Coordenação da pós-graduação para avaliação da situação referenciada no § 1º e assinatura do Termo de Ciência e Compromisso.

§ 3º Caso o PPGBP seja contemplado com a concessão de novas bolsas, os discentes que tenham perdido o benefício em decorrência da aplicação do parágrafo 1º serão prioritariamente contemplados, de acordo com o Art. 4º, respeitando-se o mérito acadêmico, a condição de vulnerabilidade social e a ordem cronológica de classificação estabelecida nos respectivos editais de seleção.

Art. 5º. O prazo máximo de duração da bolsa será de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação do curso, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada, conforme Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

Art. 6º. Sempre que houver bolsas disponíveis, independentemente do órgão concedente, a Comissão de Bolsas procederá à sua distribuição a partir dos seguintes

critérios:

- a. Quando houver uma bolsa disponível: será destinada à classificação por mérito acadêmico;
- b. Quando houver duas bolsas disponíveis: uma bolsa será destinada à classificação por mérito acadêmico e a outra para discente em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN, sempre com validação atualizada pelo Serviço Social;
- c. Quando houver três bolsas disponíveis; duas bolsas serão destinadas à classificação por mérito acadêmico e a outra para discente em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN;
- d. A partir de quatro bolsas disponíveis: até 50% do total de bolsas será destinada ao discente em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN.

Parágrafo único: em caso de ausência de discentes associados ao Cadastro Único da UFRN, as bolsas destinadas a esse propósito serão destinadas aos discentes segundo o mérito acadêmico.

Para aderir ao Cadastro Único o discente deverá acessar o Sigaa ->Bolsas ->Aderir ao Cadastro Único e preencher as informações solicitadas e obrigatoriamente, anexar todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no questionário.

CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PELO DISCENTE

Art. 7º. A cada 6 (seis) meses da seleção, todos os discentes serão submetidos a avaliação de desempenho, que por sua vez determinará a classificação e redistribuição de bolsas por ordem da nova classificação. Considerar-se-á desempenho insuficiente aquele que atender aos critérios especificados abaixo:

- I – Obter reprovação em algum componente curricular de natureza obrigatória, optativa ou eletiva;
- II – Ter recebido conceito C.

Parágrafo único: Os discentes ingressantes no programa e que estiverem sem bolsa durante o processo de avaliação também serão submetidos à análise para obtenção da

bolsa, levando em consideração os art. 6º e art. 7º.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 8º. A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I – Acúmulo de bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível de formação, financiadas com recursos públicos federais;
- II – Reprovação em qualquer disciplina (obrigatória, optativa ou eletiva);
- III – Obtenção de conceito C;
- IV – Reprovação no exame de qualificação;
- V – Trancamento em componente curricular obrigatório sem justificativa, a ser avaliada pela Comissão de Bolsas;
- VI – Integralização do estágio em docência em prazo superior a 18 meses para mestrado e 42 meses para doutorado, a contar da sua data de ingresso no programa;
- VII – Aprovação no exame de qualificação em prazo superior a 22 meses para mestrado e 40 meses para doutorado, a contar da sua data de ingresso no programa;
- VIII – Em caso de prorrogação do curso conforme Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 9º. Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos professores orientadores do Programa ou bolsas temporárias provindas de editais específicos. Nestes casos, as regras de concessão serão deferidas pelo coordenador do projeto cuja bolsa é oriunda.

Art. 10º. Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do curso do PPGBP, considerando o processo seletivo de 2025.1.

Art. 11º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGBP.